

João Pessoa, 03 de abril de 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Processo TRT nº 15.563/2008,

R E S O L V E

Conceder "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, com fulcro no art. 22, inciso XXVI, do Regimento Interno desta Corte, aposentadoria por invalidez permanente, ao servidor ANTONIO BARRETO ARRUDA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa - Especialidade Apoio de Serviços Diversos, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (24/35 avos), observando-se nos cálculos respectivos, a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do regime de previdência a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, a partir de julho de 1994, nos moldes do art. 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º e 17, da Constituição Federal, art. 1º da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, e arts. 186, inciso I, § 3º, e 188, da Lei nº 8.112/90, acrescido do percentual de 11% (onze por cento), a título de anuênio (art. 67 da Lei nº 8.112/90, redação original, art. 6º da Lei nº 9.624/98, art. 5º da M.P. nº 2.225-45/2001 e decisão administrativa proferida nos autos do Processo Administrativo TRT nº 4.442/2002), e da vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), decorrente da incorporação de 02/10 (dois décimos) de FC/02 (art. 3º da Lei nº 8.911/94, c/c o art. 15 da Lei nº 9.527/97), com efeitos a contar da data de publicação do respectivo ato, sendo considerado como prorrogação da licença para tratamento de saúde o lapso de tempo compreendido entre o término da última licença e a veiculação oficial do referido ato concessório (§ 3º do art. 188 da Lei nº 8.112/90).

Dê-se ciência.

Publique-se no DJ_e.

EDVALDO DE ANDRADE

Juiz Presidente